



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF sob o nº 259.49, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Vicomp – Sistemas Computadorizados e Telecomunicações – Divisão Curvelo Ltda - ME**, CNPJ 01.778.664/0001-49, com sede na Rua Doutor Werna, nº 30, bairro Bela Vista – Curvelo/MG, CEP 35.790-000, neste ato representado pelo sócio Alexandre Cipriani Arouca, inscrito no CPF sob o nº 923.53, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 02/2022, DISPENSA de Licitação nº 02/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento com manutenção do sistema de segurança, nas dependências da prefeitura Municipal de Morro da Garça.

Item	Ponto	Locais	Dias	Valor
1	1	Centro de Formação de Aprendizagem	30	R\$ 68,00
2	1	Posto de Saúde	30	R\$ 68,00
3	1	Escola Mun. Padre Joaquim da Silveira.	30	R\$ 68,00
4	1	Escola Mun. Carlos Pereira Mariz	30	R\$ 68,00
5	1	CRAS	30	R\$ 68,00
6	1	Administração	30	R\$ 68,00
7	1	Casa da Cultura (Boaventura P. Leite, nº 31)	30	R\$ 68,00
8	1	CEMAI	30	R\$ 68,00
9	1	Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida.	30	R\$ 68,00
10	1	Escola Mun. Nossa Senhora da Imaculada Conceição.	30	R\$ 68,00
11	1	Sala de Licitação	30	R\$ 68,00
12	1	Farmácia de Minas	30	R\$ 68,00
13	1	Cultura (João de Paiva, nº 42)	30	R\$ 68,00
14	1	Secretaria Municipal de Educação	30	R\$ 68,00
15	1	Ponto extra para eventual necessidade	30	R\$ 68,00
TOTAL 15 PONTOS				
Valor Global 12 meses				R\$ 12.240,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 03/10/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/000



2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de até **RS 1.020,00 (hum mil e vinte reais)** e o valor global de até **RS 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais)** a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 - Os preços serão irrecajustáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 66
02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 - ficha 318
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 - ficha 337
02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 - ficha 364
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 - ficha 372
02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00 - ficha 485
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 - ficha 509
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 - ficha 533
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 - ficha 562
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 - ficha 579
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 - ficha 643

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31/12/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
 - b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
 - c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no fornecimento contratado;
 - d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela entrega do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001



11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 03 de janeiro de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Vicomp – Sistemas Computadorizados e Telecomunicações – Divisão Curvelo Ltda – ME
CNPJ 01.778.664/0001-49

Testemunhas:

CPF 704.196.096-01

CPF 148.988.906-20

